



Averbamento

Procedimento

- O Gestor do Procedimento procede ao saneamento e apreciação liminar do processo e caso detete alguma inconformidade, notifica o requerente para no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido;
- Caso o requerente pretenda alguma informação sobre a fase do processo, pode contactar por telefone, email ou pessoalmente o Gestor do Procedimento;
- Após decisão, a informação será comunicada ao requerente.
- Art.º9º e 77º do DL n.º555/99 de 16 de dezembro, com redação dada pelo DL n.º136/2014, de 9 de setembro (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação - RJUE):
 - A substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra deve ser comunicada ao gestor do procedimento para que este proceda ao respetivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição.
 - No caso de substituição do titular de alvará de licença, o substituto deve disso fazer prova junto do presidente da câmara para que este proceda ao respetivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição.

Custo

- Taxa de averbamento: 53,10€ (Quadro XVIII n.º 1 do Regulamento de Taxas Municipais).

